



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

PROJETO DE LEI _____, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui no Município de Viana o Protocolo de Acompanhamento e Averiguação (PAA) de crianças e adolescentes, no âmbito escolar, que demonstrem comportamentos condizentes com o convívio em ambiente de violência doméstica e familiar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Viana o Protocolo de Acompanhamento e Averiguação - PAA de crianças e adolescentes que demonstrem comportamentos condizentes com o convívio em ambiente de violência doméstica e familiar.

§ 1º A violência doméstica elencada no caput deste artigo configura-se em agressões que causem sofrimento ou lesões físicas, violência sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial, conforme disposto no art. 5º da Lei 11.340/2006, praticada por qualquer pessoa da família ou que frequente o ambiente familiar da criança ou adolescente.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por acompanhamento e averiguação dos possíveis convívios com violência doméstica a verificação do desvio de comportamento da criança e adolescente pelo corpo psicopedagógico da instituição escolar em que o aluno esteja matriculado.

Art. 2º São sinais que possam indicar que a criança ou adolescente esteja vivenciando atos de violência doméstica, entre outros:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

- I – baixo rendimento escolar;
- II – comportamento violento;
- III – comportamento de introspecção e/ou medo;
- IV – tristeza e/ou choro.

Art. 3º Uma vez constatada a possibilidade da convivência em ambiente de violência doméstica, a instituição de ensino irá notificar o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Juiz da Vara da Infância e Juventude ou qualquer outro órgão competente para oferecer observações e explicações, a fim de resguardar os menores envolvidos, observando os artigos 13 e 245, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal Nº 8.069/90.

Art. 4º Quando se tratar de estudantes adolescentes que possuem relacionamentos afetivos, residindo ou não com o (a) parceiro (a), que apresentem indícios de estarem vivenciando um relacionamento abusivo – com violência física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral –, a situação será comunicada à família e notificada ao órgão competente, nos casos que lhe digam respeito.

Art. 5º Será garantido o sigilo no que tange às informações sobre violência recebidas das crianças ou adolescentes e de suas famílias, quando for cabível e recomendado, observando os princípios e o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 13 de Outubro de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa implantar na rede estadual de ensino um protocolo de averiguação, observação e acompanhamento, pelo corpo psicopedagógico da instituição escolar em que o aluno esteja matriculado, das crianças e adolescentes cujo comportamento no ambiente escolar seja sugestivo de vivência em lares com violência doméstica presente, considerando o desvio de comportamento da criança e do adolescente.

Crianças e adolescentes que vivem em lares repletos de violência costumam presenciar, escutar e se envolver em situações de violência dentro de casa. Há cada vez mais evidências de que crianças que testemunham agressões domésticas correm o risco de enfrentar diversos problemas emocionais e sociais, já que presenciar tal violência pode prejudicar severamente sua integração social. Alguns especialistas já consideram a exposição à violência doméstica como uma forma de abuso psicológico.

Elas são vítimas ocultas da violência no contexto doméstico. Os filhos que testemunham as várias formas de violência perpetradas pelo agressor podem desenvolver traumas ao longo do tempo, tais como depressão, ansiedade extrema, crises de medo intenso, dependência de substâncias e dificuldades nos vínculos interpessoais. Também correm o risco de sofrer danos cognitivos, como dificuldades de aprendizagem.

As crianças podem reagir de diversas maneiras ao presenciar violência no âmbito doméstico: podem tentar intervir, se isolar ou se tornarem agressivas. Esses comportamentos podem ser adaptados dentro de um contexto familiar violento, mas não se ajustam em outras circunstâncias.

É crucial adotar uma abordagem abrangente de tratamento para lidar com as múltiplas influências sociais que aumentam ou diminuem os riscos para as crianças expostas à violência doméstica.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

Os traumas e marcas deixados nos filhos da violência podem fazer com eles reproduzam ou aceitem ser vítimas de relacionamentos abusivos no futuro.

A propositura encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, o art. 23, incisos V e X, também da Carta Magna, reconhece como competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação, à cultura e à ciência, bem como proteger a infância e a juventude.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Viana, em seu art. 7º, estabelece ser da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, a matéria tratada insere-se de forma legítima no campo de atuação legislativa do Município, não havendo vício de competência.

O projeto alinha-se diretamente com o disposto nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, que tratam do direito à educação, ao dispor que esta deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta que busca que pretende implantar no Município de Viana um Protocolo de Acompanhamento e Averiguação - PAA de crianças e adolescentes que demonstrem comportamentos condizentes com o convívio em ambiente de violência doméstica e familiar.

Viana, 13 de Outubro de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003400390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 13/10/2025 15:49

Checksum: **0D405BC4141653E9ED374CFE560143FBAA75C4E4C67B11F12E37E4338F44FD64**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.